



São Paulo, 06 de setembro de 2026.

Segundo levantamento realizado pela FENABAN, as assembleias de bancários concluídas até a noite de 4 de setembro de 2026 resultaram na aprovação da celebração das Convenções Coletivas de Trabalho pelos sindicatos profissionais que representam **mais de 96% dos empregados dos bancos privados do País**.

Diante desse resultado, as Convenções Coletivas de Trabalho do setor bancário serão celebradas no dia 9 de setembro de 2026, às 14 horas, em reunião no Hotel Radisson, localizado na Alameda Santos, nº 85, São Paulo/SP.

As Convenções serão **celebradas exclusivamente** pelos sindicatos profissionais cujas **assembleias tenham aprovado** os respectivos instrumentos em relação aos bancos privados. Aos empregados integrantes das respectivas bases de

representação sindical será assegurada a aplicação das Convenções, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026, nos termos e condições nelas estabelecidos.

Na mesma ocasião, serão informadas as **datas** previstas para o **pagamento**, durante o mês de **setembro**, da **antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados** - PLR pelos bancos, relativamente aos empregados abrangidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho.

Os sindicatos profissionais cujas **assembleias** tenham deliberado pela **rejeição** das Convenções **não serão signatários desses instrumentos**. Consequentemente, os empregados integrantes das respectivas bases de representação não estarão abrangidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho 2026/2028.

Encerrada em 31 de agosto de 2026 a vigência das Convenções Coletivas anteriores, suas **cláusulas não permanecem produzindo efeitos**, diante da vedação à ultratividade prevista no art. 614, § 3º, da CLT e reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 323.

A FENABAN considera **concluída a negociação coletiva nacional relativa às Convenções Coletivas de Trabalho 2026/2028** e não reabrirá nova negociação destinada à celebração desses mesmos instrumentos com os sindicatos profissionais que tenham deliberado por não participar da Convenção Coletiva nacional e unificada neste ano.

Quanto à antecipação da PLR, deverão ser observados os requisitos e **limites legais tributários aplicáveis à parcela**, inclusive aqueles relativos à periodicidade dos pagamentos. Em razão desses limites e dos pagamentos realizados ou programados por cada banco, não será possível assegurar posteriormente aos empregados de bases sindicais que não celebrarem as Convenções em 9 de setembro de 2026 as mesmas condições e datas de antecipação da PLR aplicáveis aos empregados abrangidos pelos instrumentos celebrados nessa data.

Banco do Brasil

Em relação ao Banco do Brasil, as informações recebidas pela FENABAN indicam a existência de **três situações distintas** decorrentes das deliberações das assembleias sindicais.

A **primeira** compreende as bases sindicais cujas **assembleias aprovaram** a celebração das Convenções Coletivas de Trabalho. Com a assinatura dos respectivos instrumentos, os empregados representados por esses sindicatos estarão integralmente abrangidos pelas Convenções, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

A **segunda** compreende as bases sindicais cujas **assembleias deliberaram pela reabertura das negociações**. Caso essas entidades concluam a negociação, aprovem as Convenções em assembleia e celebrem os respectivos instrumentos juntamente com as demais entidades signatárias, seus representados estarão abrangidos pelas Convenções, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.

A celebração em data posterior constituirá situação jurídica distinta e não assegurará, por si só, a aplicação das mesmas condições estabelecidas para as entidades que celebrarem as Convenções em 9 de setembro de 2026, especialmente quanto às parcelas submetidas a requisitos legais próprios.

A **terceira** situação compreende as bases sindicais cujas **assembleias deliberaram pela rejeição das Convenções**. Não havendo a celebração dos instrumentos pelas respectivas entidades sindicais, seus representados não estarão abrangidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho 2026/2028, com período de vigência de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028, nem permanecerão submetidos às cláusulas das Convenções anteriores por ultratividade.

Caixa Econômica Federal

Em relação à Caixa Econômica Federal, os empregados representados pelos sindicatos profissionais cujas **assembleias** tenham **aprovado** as Convenções e que celebrem os respectivos instrumentos até 9 de setembro de 2026 estarão abrangidos pelas normas coletivas, nos termos e condições nelas estabelecidos.

Os empregados representados por **assembleias** de sindicatos que **não** tenham **aprovado** e celebrado as Convenções não estarão abrangidos por esses instrumentos, observada, igualmente, a vedação à ultratividade das normas coletivas anteriormente vigentes.

Abrangência das Convenções Coletivas de Trabalho

Poderão ocorrer situações em que determinado sindicato profissional tenha aprovado a celebração das Convenções em relação aos bancos privados, mas não em relação ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, bem como situações em que as deliberações tenham sido distintas para cada um desses bancos.

Nessas hipóteses, a abrangência das Convenções observará as deliberações das respectivas assembleias e a efetiva celebração dos instrumentos coletivos, de modo a identificar precisamente os empregados e as relações de trabalho alcançados pelas normas convencionais.

Para disciplinar essas situações, será incluída cláusula específica nas Convenções Coletivas de Trabalho, estabelecendo sua abrangência em relação aos empregados dos bancos privados, do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, conforme as deliberações das respectivas assembleias e a celebração dos instrumentos pelas entidades sindicais competentes.

A FENABAN encaminha, no anexo, às confederações sindicais profissionais que coordenam as comissões de negociação dos bancários as propostas de redação dessa cláusula para exame e inclusão nos instrumentos coletivos.

Pedimos, ainda, a gentileza de encaminhar a **relação dos sindicatos** profissionais cujas assembleias **reprovaram** as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis aos bancos privados, para que possamos confirmar a **exclusão dessas entidades da minuta dos instrumentos que serão assinados** em 9 de setembro de 2026.

Por oportuno, solicitamos também o envio das **relações dos sindicatos** profissionais que deliberaram pela **reabertura da negociação** com o Banco do Brasil, bem como daqueles que **rejeitaram** as Convenções em relação ao Banco do Brasil e/ou à Caixa Econômica Federal, a fim de confrontarmos essas informações com a relação que está sendo elaborada pela FENABAN e que integrará as Convenções Coletivas de Trabalho, de modo a identificar, de forma expressa e precisa, quais empregados desses bancos estarão abrangidos e quais não estarão abrangidos pelos respectivos instrumentos coletivos.

Sendo o que tínhamos a manifestar, colocamo-nos à disposição pelo endereço eletrônico fenaban@febraban.org.br e pelo telefone (11) 3244-9946, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

adauto.duarte@febraban.org.br
D4Sign
 Adauto Duarte
Assinado

Adauto Duarte
Presidente
Federação Nacional dos Bancos – FENABAN

Anexo**CLÁUSULA X. APLICAÇÃO AOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

A aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho aos empregados do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal observará as seguintes regras:

Parágrafo primeiro. Esta Convenção produzirá seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2026 para os empregados representados pelos sindicatos profissionais relacionados nos Anexos BB-A e Caixa-A.

- a. Aos empregados abrangidos por este parágrafo será assegurado o abono da ausência ao trabalho ocorrida em 20 de agosto de 2026 em razão das manifestações ou paralisações sindicais realizadas nessa data.

Parágrafo segundo. Excepcionalmente, esta Convenção produzirá integralmente seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2026 para os empregados do Banco do Brasil representados pelos sindicatos profissionais relacionados no Anexo BB-B, desde que sua celebração seja aprovada em assembleia realizada até 10 de setembro de 2026 e o respectivo instrumento coletivo seja firmado até as 11 de setembro de 2026.

- a. Cumpridas as condições previstas neste parágrafo, será igualmente assegurado o abono da ausência ao trabalho ocorrida em 20 de agosto de 2026 em razão da paralisação sindical realizada nessa data.

Parágrafo terceiro. Nenhuma das Convenções Coletivas de Trabalho relativas à data-base de 1º de setembro de 2026 produzirá efeitos em relação aos empregados representados pelos sindicatos profissionais relacionados nos Anexos BB-C e Caixa-C, que rejeitaram sua celebração em assembleia.

- a. Aos empregados abrangidos pelo inciso III não será assegurado o abono da ausência ao trabalho ocorrida em 20 de agosto de 2026 em razão de manifestação, paralisação ou greve, nem de qualquer ausência ao trabalho decorrente de paralisação ou greve ocorrida a partir de 1º de setembro de 2026.

Ofício-FN DB 26 Contec 06 09 266 pdf

Código do documento 816ff67a-7550-4f22-b7a7-a1a164415012



Assinaturas



Adauto de Oliveira Duarte
adauto.duarte@febraban.org.br
Assinou

Adauto Duarte

Eventos do documento

06 Sep 2026, 16:12:04

Documento 816ff67a-7550-4f22-b7a7-a1a164415012 **criado** por STELA BARBOSA (cc165c92-19b7-4ed5-b7a8-bdf38eda6de9). Email: stela.barbosa@febraban.org.br. - DATE_ATOM: 2026-09-06T16:12:04-03:00

06 Sep 2026, 16:12:33

Assinaturas **iniciadas** por STELA BARBOSA (cc165c92-19b7-4ed5-b7a8-bdf38eda6de9). Email: stela.barbosa@febraban.org.br. - DATE_ATOM: 2026-09-06T16:12:33-03:00

06 Sep 2026, 16:14:35

ADAUTO DE OLIVEIRA DUARTE **Assinou** - Email: adauto.duarte@febraban.org.br - IP: 200.173.179.207 (200.173.179.207 porta: 4926) - Documento de identificação informado: 485.660.046-04 - DATE_ATOM: 2026-09-06T16:14:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256): b67b8c2e57acd258b610849483fc57adfd2cb49d49151b90aba5f2549ff28f0b

(SHA512): f6f2e71af79a166efdc0ae15da6366f9100f04e6b13989940243c9379635896e84fc4b0f0e644c82abfd59ce26124e53db0753f3179163074dbd27ae62360bf1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.